



O Grupo de Ultrasons em Gastrentrologia (GRUPUGE) institui a partir de 2018 uma Bolsa de Investigação anual, destinada a subsidiar um projecto de investigação no âmbito dos ultra-sons, com o objetivo de estimular o desenvolvimento e a produção científica nacional no campo dos ultra-sons.

Serão fatores de valorização a considerar na avaliação das candidaturas a originalidade do projeto, a adequação da metodologia aos objetivos em termos de seleção, favorecendo aqueles de carácter clínico, multicêntrico e pluridisciplinar e a exequibilidade do projeto garantida pela capacidade da equipa formada e a razoabilidade orçamental.

A submissão dos projetos deverá ser realizada via e-mail para grupuge@spg.pt

REGULAMENTO

Artigo 1. O investigador principal do projeto científico concorrente à Bolsa tem de ser sócio efetivo ou membro associado do GRUPUGE e só poderão concorrer trabalhos a realizar em instituições nacionais. Não poderão candidatar-se autores premiados no ano anterior.

Artigo 2. O valor da bolsa de investigação será estabelecido pela Direção do GRUPUGE no ano correspondente à sua atribuição.

Artigo 3. Cada projeto científico terá a duração máxima de um ano. Este prazo pode ser prolongado, mediante requerimento justificativo do interessado e deferido pela Direção do GRUPUGE, não podendo exceder os dois anos.

Artigo 4. As candidaturas a financiamento são dirigidas à Direção do GRUPUGE até 31 de Janeiro do ano a que a Bolsa se refere. As candidaturas deverão ser enviadas através do e-mail (grupuge@spg.pt). A candidatura deverá ser elaborada em língua portuguesa.

Artigo 5. Do processo de candidatura devem constar os seguintes documentos:

- e) Identificação dos autores (nome, instituição de proveniência, categoria profissional, especialidade) e respetivos contactos; Designação do autor principal; Curriculum Vitae resumido dos autores (máximo 1 página A4 por elemento)
- f) Protocolo do projeto (máximo de 5000 palavras), onde deve constar:
 - Título do projecto;
 - Resumo;
 - Objetivos;
 - Revisão teórica e justificação;
 - Material e Métodos;
 - Calendarização;
 - Previsão orçamental com discriminação dos custos (devendo os autores mencionar outras eventuais fontes de financiamento, já obtidas ou em candidatura);
 - Bibliografia relevante

- a) Declaração concordante dos participantes no estudo, designadamente se mais do que um centro esteja envolvido;
- b) Declaração do(s) Diretor(es) do(s) Serviço(s) participante(s) no projeto, donde conste a aceitação do envolvimento do(s) Serviço(s);
- c) Comprovativo da aprovação pela Comissão de Ética da(s) instituição(s) participantes;
- d) Declaração de compromisso de reposição total da verba atribuída, se o projeto não se concluir, podendo ser considerada pela Direção do GRUPUGE apenas a devolução parcial, no caso das razões da não conclusão serem relevantes ou se a verba atribuída não tiver sido totalmente utilizada.

Artigo 6. O júri será constituído por 4 elementos, designados pela Direcção do GRUPUGE podendo incluir elementos externos à Direção, incluindo sempre um elemento da Direção do GRUPUGE, procurando minimizar potenciais conflitos de interesse. Os membros do Júri não poderão concorrer à Bolsa. Ao presidente do júri caberá, em caso de necessidade, voto de qualidade.

Artigo 7. Das decisões do Júri será elaborada uma acta onde conste o resultado e a ordenação das candidaturas apresentadas, devidamente fundamentadas. Não haverá possibilidade de recurso desta decisão.

Artigo 8. A decisão do Júri deverá ser comunicada por escrito à Direcção do GRUPUGE até 30 Abril de cada ano. A Direção dará conhecimento dos resultados ao Investigador Principal de cada um dos projetos concorrentes. Os resultados serão divulgados pela Direcção do GRUPUGE e a Bolsa será entregue no decurso da Semana Digestiva.

Artigo 9. A Direção do GRUPUGE reserva-se o direito de não atribuir a bolsa, se o Júri considerar que as candidaturas em concurso não revelam valor científico suficiente.

Artigo 10. O montante da bolsa será dividido em duas partes: a primeira será entregue no anúncio do vencedor, durante a Semana Digestiva; a segunda será entregue após a comunicação dos resultados em congresso e/ou publicação.

Artigo 11. Entre a Direção do GRUPUGE e o Investigador Principal de cada um dos projetos a financiar, será firmado um contrato escrito.

Artigo 12. Será arquivada na sede da GRUPUGE, uma cópia de todos os documentos referentes ao processo de candidatura, as atas e a lista de resultados, bem como relatórios de atividade e contas.

Artigo 13. Sempre que solicitado, o investigador principal deverá prestar todos os esclarecimentos sobre o projeto à Direção do GRUPUGE.

Artigo 14. O investigador principal do projeto financiado, compromete-se a enviar à Direção do GRUPUGE, no prazo máximo de sessenta dias após a sua conclusão, um relatório especificando as atividade desenvolvidas e relatório de contas.

Artigo 15. As comunicações científicas, sob a forma de resumo ou de artigo, resultantes do projeto financiado, têm obrigatoria e explicitamente de referir o patrocínio do GRUPUGE.

Artigo 16. As situações não previstas no presente Regulamento serão consideradas omissões, como tal avaliadas e decididas pela Direção do GRUPUGE.